



Fundação Universidade Estadual do Ceará

Resolução Nº 1.033/96

**APROVA NORMAS PARA OS CURSOS
DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, na Universidade Estadual do Ceará - UECE.

Art. 2º - Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa adotar os procedimentos necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ,
em Fortaleza, 27 de novembro de 1996.

Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor

Revogada p/ Res. nº 3323/10

hauz
Liana Rabelo-de Castro Andraus
SECRETÁRIA DOS ORGÃOS
DE DELIBERAÇÃO COLETIVA
FUNECE/UECE



UECE

Universidade Estadual do Ceará

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

**NORMAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação "lato sensu", promovidos pela Universidade, terão como objetivo desenvolver, aprofundar, reciclar e aprimorar conhecimentos adquiridos na graduação, como também oferecer qualificação especializada aos trabalhadores de serviços ou pré-qualificação para Mestrado e Doutorado, bem como estimular a criação científica e preparar docentes e outros profissionais, sem perder de vista a realidade regional, enfatizando abordagem teórica e duração limitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Curso de Pós-Graduação "lato sensu" compreendem o Aperfeiçoamento e a Especialização.

Art. 2º - A elaboração de projeto de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização é de competência dos Departamentos Acadêmicos ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto de Curso deve conter: a) especificação do curso; b) entidade(s) promotora(s) e executora(s); c) carga horária; d) período de realização; e) horário; f) justificativa; g) objetivos; h) cronograma; i) informações sobre disciplinas e atividades; j) metodologia do curso; l) informações sobre a clientela; m) informações sobre o corpo docente; n) critérios de avaliação; p) requisitos para a concessão de Certificados; q) previsão de custos; r) outras informações julgadas necessárias.

Art. 3º - Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas teóricas, não computadas horas de atividades individuais ou em grupos, sem assistência docente.

A

§ 1º - Além da carga horária teórica serão computadas obrigatoriamente 90 (noventa) horas por Monografia defendida, e, eventualmente, por exigência de necessidade específica da área temática, mais 90 (noventa) horas de experiência de estágio.

§ 2º - Os Cursos podem ser modulares ou contínuos, distinção dada pela organização das atividades: se concentrado por determinados meses do ano, será modular; e se distribuído semanalmente ao longo dos meses do ano letivo, será contínuo.

§ 3º - No caso de Cursos voltados para público docente, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária serão utilizadas com disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo as restantes 300 (trezentas) horas serem dedicadas ao conteúdo específico do curso.

Art. 4º - Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 18 (dezoito) meses consecutivos para a conclusão dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Curso será concluído após a integralização da carga horária prevista e a defesa da Monografia.

Art. 5º - Os Cursos são, em princípio, financiados por recursos advindos do pagamento de taxas e créditos cursados pelos participantes, e/ou por recursos obtidos de outras fontes.

Art. 6º - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, somente terão início após a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou ad referendum pelo Reitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Projetos dos Cursos deverão ser aprovados no Departamento responsável pela área de estudo específica e no Conselho Departamental do Centro ou Faculdade respectivos, encaminhados a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para obtenção de parecer da Comissão de Ensino de Pós-Graduação e, por fim, submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º - A Coordenação Geral dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no plano deliberativo e aos Departamentos Acadêmicos ou à Diretoria de Ensino de Pós-Graduação "Lato Sensu" da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa,

no plano executivo, ficando o acompanhamento de todos sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relativa autonomia de cada curso obriga a Coordenação a encontrar solução imediata, sem prejuízo da duração máxima, para o caso de alunos que percam disciplinas, solução que pode passar por trabalhos escritos ou estudo individual com prova de recuperação em um prazo de uma semana, após divulgação da primeira nota.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Para obter a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Curso deverá possuir corpo docente qualificado; conforme legislação em vigor, sendo esta qualificação avaliada pelo Histórico Escolar de Curso de Pós-Graduação e pela análise do Curriculum Vitae de cada um dos docentes.

§ 1º - A oferta de novas turmas significa, rigorosamente, a oferta de um novo Curso, com tramitação simplificada: a iniciativa parte da Coordenação do Curso que dá ciência à Diretoria de Centro ou Faculdade e tem por instância máxima a Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 2º - Dependendo da equação de orientabilidade, envolvendo número de alunos novos pretendidos e número de orientadores com titulação de Mestre, o curso se habilita a ofertar novas turmas regularmente.

§ 3º - A equação de orientabilidade diz respeito à capacidade instalada de orientação expressa na relação de um orientador para cada 06 (seis) orientandos, simultaneamente.

Art. 9º - Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, a qualificação mínima exigida ao corpo docente é o título de Mestre, obtido em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou validado, tratando-se de título obtido no exterior.

§ 1º - Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente nas Universidades reconhecidas, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou equivalente e nas Universidade autorizadas e Instituições Isoladas, pelo Conselho de Educação competentes.

§ 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em razão da insuficiência de cursos de pós-graduação "stricto sensu" no país, naquela área específica.

§ 3º - A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o curriculum vitae do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa de disciplina pelo qual ficará responsável.

§ 4º - A aprovação de professor não portador de título de Mestre somente terá validade para o curso ou cursos de Aperfeiçoamento e Especialização para os quais tiver sido aceito.

§ 5º - Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

Art. 10 - Cada Coordenador de Curso elaborará e encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatórios inicial, semestral e final, sobre o funcionamento do Curso por ele coordenado.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11 - A coordenação didática de cada curso será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados por seus Departamentos.

§ 1º - Para exercer a Coordenação de Curso de Aperfeiçoamento e Especialização, o professor deverá ter a titulação mínima de Mestre e formação acadêmica na área do Curso ou em áreas afins.

§ 2º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador tem duração equivalente a período que cubra planejamento, execução e prestação de contas do Curso, podendo ser reconduzido, caso novas turmas sejam oferecidas.

§ 3º - O Coordenador poderá acumular o trabalho de Coordenação em até 02 (dois) Cursos diferentes quando realizados em uma mesma sede.

Art. 12 - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Curso, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 13 - Compete a cada Coordenação de Curso:

- a) promover a supervisão didática do Curso que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) submeter, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e os programas das disciplinas;
- c) aprovar proposta de mudança no Projeto do Curso, submetendo a provação do respectivo Departamento, no Conselho Departamental do Centro ou Faculdade e encaminhar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para posterior homologação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) decidir sobre desligamento de alunos;
- e) opinar sobre qualquer assunto de ordem didática pertinente ao Curso.

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

- a) submeter a apreciação do Departamento e/ou Núcleo Regional de Especialização, em cada etapa, as atividades desenvolvidas no período anterior e o plano das próximas atividades;
- b) acompanhar o desenvolvimento do Curso, observando a filosofia e o regime didático;
- c) constituir e presidir a Comissão de Seleção para ingresso de candidatos ao Curso;
- d) aprovar a escolha do Professor-Orientador;
- e) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art.15 - A defesa de Monografia é exigida em todo Curso de Especialização promovido ou co-promovido pela UECE, preparando seu alunado para a eventualidade de seguir sistema de formação de Pós-Graduação "stricto sensu" (Mestrado e Doutorado).

Art.16 - A unidade básica, para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de Pós-Graduação, é o crédito.

Art.17 - A unidade de crédito de que trata o artigo precedente será de 15 (quinze) horas/aula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora/aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, quando se tratar de aula teórica, e de 150 (cento e cinquenta) minutos, nas atividades práticas.

Art.18 - O plano de cada disciplina será apresentado pelo respectivo professor, antes do início o Curso, e aprovado pela Coordenação do mesmo.

§ 1º - Diferente dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação "stricto sensu", as disciplinas dos Cursos de Especialização não são oferecidas automaticamente ano a ano, pois cada processo seletivo gera um Curso autônomo com relação a idênticos realizados no passado pela mesma Instituição ou a idênticos que a Instituição venha a oferecer no futuro

§ 2º - No plano constarão, além do título da disciplina, o código, o número de créditos, o programa com a ementa ou súmula dos temas incluídos, o nome do professor com titulação, o número de horas teóricas, a bibliografia, a proposta metodológica, o sistema de avaliação e outras informações julgadas necessárias.

Art. 19 - A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmo.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a freqüência às disciplinas e outras atividades exigidas, ficando reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 15% (quinze por cento) dessas atividades.

§ 2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

Art. 20 - A avaliação do rendimento em cada disciplina do Curso far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

§ 1º - A avaliação de que se ocupa este artigo, será expressa, em resultado final através de uma escala numérica de notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 2º - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3º - O aluno terá direito a segunda chamada nas disciplinas, desde que requeira no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da avaliação.

§ 4º - Só após a conclusão dos créditos é que será permitido a defesa da Monografia.

Art. 21 - A monografia apresenta equivalência a uma atividade para bolsa de Aperfeiçoamento/Ensino do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e constitui trabalho individual, de pequeno porte, sem obrigação de originalidade, realizando um tipo de iniciação científica avançada, iniciação científica pela natureza das exigências e pré-requisitos, avançada por lidar com clientela já graduada. A monografia pode versar sobre relato crítico de um levantamento, de uma pesquisa, de uma revisão bibliográfica ou de uma experiência (do estágio, por exemplo) ou elaboração de um projeto de pesquisa destinado a seleção de Mestrado.

§ 1º - O Professor Orientador de monografia deve, preferencialmente, ser membro do corpo docente do Curso, mas pode ser escolhido pelo aluno entre mestres e doutores da UECE ou de outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa. Nos dois últimos casos deve haver processo de credenciamento do orientador pela Coordenação do Curso.

§ 2º - A monografia será defendida perante uma banca examinadora constituída por três membros, presidida pelo Professor Orientador que é membro nato. Os membros devem ser, preferencialmente professores da UECE, com formação específica na área ou áreas afins, podendo um deles ter título de Especialista (exceto o Professor Orientador) e os outros dois no mínimo o título de Mestre.

§ 3º - O resultado final da avaliação da Monografia será expresso através de um dos seguintes conceitos:

S - Satisfatório

N - Não Satisfatório

§ 4º - Na impossibilidade do Professor Orientador não participar da banca examinadora de defesa de monografia, o Coordenador do Curso exercerá a presidência da mesma.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 22 - Poderão ser admitidos aos Cursos de Pós-Graduação "lato sensu" os candidatos portadores de diplomas de cursos das diversas áreas de conhecimento dos respectivos cursos de graduação ou de áreas afins, definidos como de duração plena e que tenham sido julgados aptos na seleção prevista.

Art. 23* - O número de vagas para cada Curso de Pós-Graduação Lato Sensu será determinado pela Coordenação do Curso em consonância com o critério exposto no Art 8^o, § 4^o destas Normas.

Art. 24 - A inscrição dos candidatos à seleção será feita em período previamente estabelecido pela Coordenação do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de Cursos coordenados pela Diretoria de Ensino de Pós Graduação "Lato Sensu" da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o período será estabelecido pelo Diretor.

Art. 25 - Os candidatos à seleção, deverão formular pedido de inscrição, atendendo aos itens relacionados a seguir:

- a) dois retratos 3 X 4 de frente e recentes;
- b) histórico escolar de Curso de Graduação;
- c) diploma de um Curso de Graduação, ou comprovante que o substitua;
- d) curriculum vitae, devidamente comprovado.

Art. 26 - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão, constituída pelo Coordenador do Curso ou seu delegado, pelo Vice-Coordenador e um Professor com formação na área ou áreas afins ao Curso e terá por base o seguinte:

- a) histórico escolar;
- b) análise do curriculum vitae;
- c) entrevista;
- d) qualificação em prova de conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos especiais, a critério da Coordenação do Curso, o candidato poderá ser dispensado das exigências constantes nos itens "c" e "d" deste Artigo.

Art. 27 - Poderá haver aproveitamento de estudos, realizados em nível de Pós-Graduação, desde que os programas das disciplinas cursadas correspondam integralmente, em carga horária e conteúdo, aos que serão desenvolvidos no novo Curso.

& 1º - O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar 03 (três) anos.

& 2º - Motivos especiais de interrupção ou suspensão obrigam o aluno a esperar novo processo seletivo e prestá-lo, ficando a cargo da Coordenação do Curso o estabelecimento de critérios para o aproveitamento de créditos realizados, respeitados duas restrições básicas: a) não aproveitar créditos cumpridos há mais de dois anos do novo processo seletivo, b) aproveitamento no máximo de até 80% dos créditos realizados.

CAPÍTULO V

DOS CERTIFICADOS

Art. 28 - Aos estudantes que venham a concluir cursos de Pós-Graduação, com observância das exigências contidas nestas normas, e nos planos de Curso, a Universidade expedirá o certificado a que façam jús.

Art. 29 - Os certificados deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar:

- a) currículo do Curso, relacionando-se para cada disciplina, a sua duração em horas, o nome e titulação do docente responsável;
- b) avaliação do aproveitamento e frequência obtida em cada disciplina;
- c) período em que foi ministrado o Curso e sua duração total em horas;
- d) indicação da legislação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Federal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao aluno que não cumpriu a exigência da defesa de Monografia no tempo hábil, ou que não tenha obtido conceito SATISFATÓRIO, será expedido histórico escolar e declaração de conclusão de créditos com o registro do que tenha faltado.

Art. 30 - Os Certificados dos Cursos de Pós-Graduação serão assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Coordenador do Curso.